

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A ETA DE ALCANTARILHA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.”

DOA.AD.AS-01/2025

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares e pelo Senhor Administrador Executivo, Hugo Miguel Guerreiro Nunes, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e

HUGO RAPOSO – ARQUITECTOS, LDA., com sede na Rua Vista Mar, “Edifício Casa dos Arcos”, Lojas 14/15/18, 8500-363 Portimão, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Portimão, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 653 789, com o capital social de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Hugo Gonçalo dos Santos Apolónia Raposo, [REDACTED] com residência profissional na Rua Vista Mar, “Edifício Casa dos Arcos”, Lojas 14/15/18, 8500-363 Portimão, com poderes para o ato, adiante designada por **HUGO RAPOSO, LDA.** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por PARTES,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva n.º 09/2025 da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 5 de março de 2025, relativa ao procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral adotado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado por

CCP, para adjudicação da “Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Arquitetura para a ETA de Alcantarilha da Águas do Algarve, S.A.”;

b) Na mesma data, foi aprovada a Minuta do presente Contrato, referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, dos serviços para elaboração de projeto de arquitetura para a ETA de Alcantarilha da Águas do Algarve, S.A., nos termos previstos no Caderno de Encargos, com observância das cláusulas técnicas constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

2. Código CPV: **71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins**

Cláusula 2.^a

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a) O Caderno de Encargos e seus anexos;
- b) A Proposta Adjudicada;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **SEGUNDA CONTRAENTE**;
- d) Comunicação de Adjudicação;

2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se:

a) A executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) A título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

c) Ao apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na aquisição de serviços, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores;

c) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, nos termos da Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

d) Ao fornecimento dos equipamentos necessários para o correto e pleno cumprimento o objeto do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual e Preços Unitários

1. O Preço Contratual é de **19.890,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. No preço mencionado no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

O preço estipulado na Cláusula 3.^a do presente Contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, de acordo com o disposto na Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos e nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias** a contar da sua assinatura, nos termos da Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a

adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.

2. A obrigação de confidencialidade *supra* referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmo termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso da **SEGUNDA CONTRAENTE** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve cumprir rigorosamente as instruções da **PRIMEIRA CONTRAENTE** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo a **SEGUNDA CONTRAENTE** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve comunicar de imediato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. A **SEGUNDA CONTRAENTE** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se a **SEGUNDA CONTRAENTE** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **SEGUNDA CONTRAENTE**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **PRIMEIRA CONTRAENTE**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a ressarcir a **PRIMEIRA CONTRAENTE** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **SEGUNDA CONTRAENTE** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* da **PRIMEIRA CONTRAENTE** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

2. Dependendo da opção da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de Dados Pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, exceto se a **SEGUNDA CONTRAENTE** for obrigado a fazê-lo pela

legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE**, as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

Notificações

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das PARTES, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

HUGO RAPOSO – ARQUITECTOS, LDA.:

Morada: Rua Vista Mar, “Edifício Casa dos Arcos”, Lojas 14/15/18, 8500-363 Portimão

Telef.: +(351) 282 498 772

Correio eletrónico: geral@arquitectos.pt

Cláusula 12.^a

Legislação Aplicável

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 15.ª**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES Assinado de forma digital por MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES
Dados: 2025.03.12 17:57:12 Z

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

Hugo Miguel Guerreiro Nunes Assinado de forma digital por Hugo Miguel Guerreiro Nunes
Dados: 2025.03.12 11:55:15 Z

Hugo Miguel Guerreiro Nunes

Pela HUGO RAPOSO – ARQUITECTOS, LDA.

Assinado por: HUGO GONCALO DOS SANTOS APOLONIA RAPOSO
Data: 2025.03.12 11:20:07+00:00
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: {Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de HUGO RAPOSO - ARQUITECTOS, LDA (VAT PT-508653789)

Hugo Gonçalo dos Santos Apolónia Raposo